



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 147 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PARA EMPRESA VELAPLAST LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

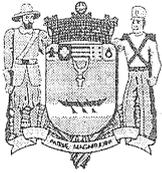
O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte

Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação pública imóvel de sua propriedade com a seguinte descrição:

GLEBA E: Um terreno de formato irregular, com frente para a Avenida A, lado esquerdo, distante 35,00m da esquina com a Avenida B, Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente através de 4 seguimentos, sendo o primeiro em reta de 24,16m, o segundo um semicírculo medindo 9,26, e o terceiro um semicírculo medindo 54,09m e raio externo de 24,00m; do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, mede 170,43m onde confronta com o remanescente do terreno (glebas A, B, C e D), do lado direito mede 8,30m, confrontando com o remanescente do terreno (Prolong. Av. A), deste ponto deflete à esquerda e passa a confrontar com COSSERMAP - Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda., com os seguintes rumos e distâncias: 51°28'48"NE - 15,21m; 49°52'36"NE - 15,47m; 53°40'39"NE - 15,70m; 57°57'22"NE - 14,91m; 56°29'01"NE - 20,14m; 51°53'45"NE - 28,22m; 51°53'45"NE - 23,96m; 48°44'11"NE - 6,94m; 34°38'09"NE - 20,16m e 52°29'25" - 7,70m, e nos fundos confronta com COSSERMAP - Comércio de Imóveis, Construção Civil Ltda., com os seguintes rumos e distâncias 25°59'10"SE - 7,40m; 38°30'27"SE - 24,08m e 44°48'57"SE - 13,19m; encerrando a área de 10.331,28m²

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar a área de terras descrita no artigo anterior, por doação, à **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS VELAPLAST LTDA.**, como sede na Rua José Francisco Marques, nº 74, bairro São Bento, Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, CNPJ 03.923.437/0001-95, neste ato por seu representante legal **Thiago Guarisi Rodrigues**, RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

32.534.096-1 e CPF 312.009.458-75, neste ato por seu representante legal Antonio Nogueira Cândido, RG 5.608.237 e CPF 270.350.348-20, destinado à implantação de seu Complexo Industrial.

Art. 3º- A Indústria E Comércio De Artefatos Plásticos Veloplast Ltda. apresentará no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação da presente Lei o cronograma de implantação da unidade fabril.

Art. 4º- A doação será considerada efetivada mediante o cumprimento pela empresa dos seguintes encargos:

I- apresentação do pedido de licenciamento da implantação (total ou por fases) no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do registro da presente doação com encargos perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

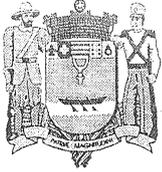
II- uma vez obtida a licença de construção e viabilizado o desenvolvimento das infraestruturas previstas nesta Lei de Doação com Encargos, iniciar as obras de construção no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data mais tardia de ocorrência da condições aqui previstas.

III- estar em pleno funcionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de início das obras de construção, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, que não seja de responsabilidade da Indústria E Comércio De Artefatos Plásticos Veloplast Ltda. podendo ainda este prazo ser prorrogado por 6 (seis) meses.

IV- o projeto de construção do Empreendimento deverá obedecer às posturas municipais, bem como todas as exigências das normas legais voltadas à legislação ambiental, visando à preservação do meio ambiente.

V- a empresa deverá afixar placa permanente na frente do imóvel, com dimensões mínimas de 2m (dois metros) por 3m (três metros), contendo o nome do empreendimento, função do empreendimento e os dizeres “**Empreendimento instalado em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Lorena**”

VI- a empresa deverá obrigatoriamente licenciar perante a CIRETRAN de Lorena, os veículos de sua propriedade a serem utilizados neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

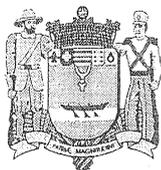
Art. 5º- A presente doação tem caráter irrevogável, excetuados os casos de descumprimentos dos encargos constantes desta Lei, que não sendo obedecidas e cumpridas pela empresa donatária importará na reversão das áreas ao patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização, salvo aquela relativa às benfeitorias realizadas no terreno, sendo ainda vedado a donatária dar às áreas destinações diversas da previstas nesta Lei.

Art. 6º- A escritura de doação da área será lavrada em até 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei, podendo a Empresa Indústria E Comércio De Artefatos Plásticos Veloplast Ltda. constituir empresa na qual detenha controle acionário para receber o terreno doado, devendo comunicar tal fato previamente ao Município.

Art. 7º- Fica autorizada a Indústria E Comércio De Artefatos Plásticos Veloplast Ltda a oferecer o terreno objeto da presente doação com encargos em garantia para obtenção de financiamento para a construção do Empreendimento, de acordo com o permissivo estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93, devendo a documentação respectiva ser encaminhada para análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SDET da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 8º- Após o cumprimento da finalidade da doação, no prazo descrito nesta Lei, será realizada vistoria de conclusão e funcionamento do empreendimento e posterior emissão de certidão expedida pela SDET e pela Secretaria Municipal de Arquitetura, Urbanismo Habitação e Obras da PML.

Art. 9º- A empresa ainda deverá seguir os procedimentos estabelecidos pela Prefeitura de Lorena para formalizar a obtenção dos demais benefícios previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 10- As despesas decorrentes da escritura de doação, seu registro e averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, correrão por conta do beneficiado donatário.

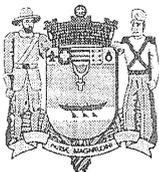
Art. 11- Toda a infraestrutura necessária ao empreendimento ficará a cargo da Indústria E Comércio De Artefatos Plásticos Veloplast Ltda., especialmente em rede de água, esgoto, rede elétrica, recursos de telecomunicações e acessos viários, sendo que a municipalidade disponibilizará seus melhores esforços no auxílio junto às concessionárias que prestam esses serviços.

Art. 12- O Empreendimento a ser edificado fica isento do pagamento de IPTU pelo período de 10 (dez) anos contados da data de inauguração ao público de cada Unidade. Também não será devida pela Veloplast Ltda., pela empresa que figurar como proprietária do imóvel doado, ou por eventuais cessionários indicados pela Indústria E Comércio De Artefatos Plásticos Veloplast Ltda., nos termos autorizados por esta lei, qualquer despesa relativa à ITBI, ISS e demais taxas de aprovação de projeto e licenciamento, de âmbito municipal, durante as etapas de construção e entrada em funcionamento do Empreendimento.

Art. 13- Para consecução do Empreendimento, fica autorizado que a donatária componha sociedade com empresas nacionais ou internacionais, incluindo fundos de investimento, ou mesmo formalize instrumentos de cessão de parte do imóvel a terceiros para que desenvolvam alguma etapa do Empreendimento, devendo a administração pública local ser comunicada quanto a este fato.

Art. 14- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15- As condições estabelecidas nessa Lei deverão constar, obrigatoriamente, da escritura de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 16- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal